

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 389/93

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar emergencialmente, 1(uma)
professora para permutar com a
Escola Estadual Rosa Poglia Bar
biero.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar 1(uma) professora para atuar na Escola Estadual Rosa Po
glia Barbiero em permuta a escola cederá ao município outra pro
fessora qua atuará no ensino público municipal.

Art.2º - A contratação terá validade até 31
de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Cessará os efeitos da pre
sente Lei em caso de concurso e nomeação do servidor para esta área.

Art.3º - O vencimento a ser pago será corres
pondente ao Padrão nível 1 do Magistério Público Municipal.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente
Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, maio de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 389/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de lei tem como justificativa a necessidade de contratação de um Professor técnico, em caráter emergencial para a Escola Estadual de 1º grau Profª. Rosa Poggia Barbiero.

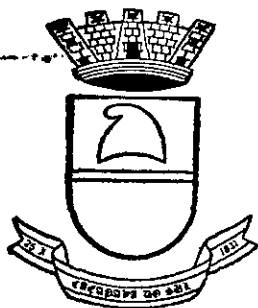
O professor irá suprir vaga em permuta com professor que irá atender a supervisão na Escola Municipal Inocêncio Prates Chaves, vaga na supervisão surgida com a desistência do professor titular.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO

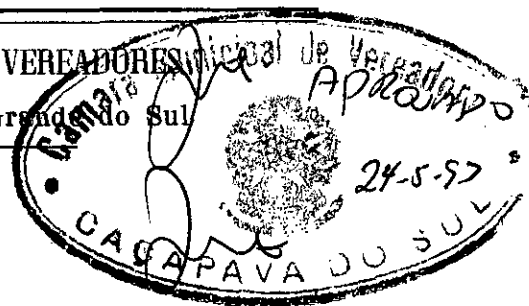
SUL, maio de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 389/93 - Origem Executiva

A Comissão Especial, reunida para a análise ao Projeto de Lei acima citado entende que o mesmo tem amparo constitucional, não havendo vícios de quaisquer natureza, havendo também, dotação orçamentária.

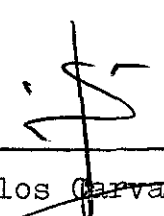
Recomenda sua normal tramitação regimental.

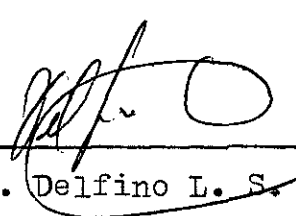
Nos termos do parecer, pela aprova-
ção.

É o parecer.

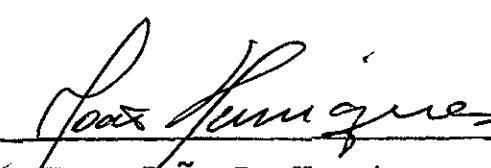
Sala das Comissões, 24 de maio de

1.993.


Ver. Carlos Carvalho
Lider da Bancada do PPR


Ver. Delfino L. S. Neto
Lider da Bancada do PL


Ver. Lucio Moreira
Lider da Bancada do PMDB


Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT